



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5616/2023 AO PROJETO DE LEI 48/2023

Dispõe sobre a destinação de vagas nos estacionamentos de veículos para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo no município de bebedouro, conforme especifica.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, a gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

Art. 2º Os estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem dispor de 2% (dois por cento) do total de vagas reservadas a gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

§ 1º As vagas devem ser devidamente sinalizadas com placa e pintura de solo, com as especificações no desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º Será a critério do Executivo ou departamento competente a expedição de credencial ou cartão identificador, a qual deverá observar a condição de gestante, lactantes ou de pessoas com criança de colo, com prazo de validade de até 9 (nove) meses para gestantes e de até 1 ano e 6 meses para crianças de colo.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial ou cartão identificador de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito em até 30 (trinta) dias da solicitação, e com o devido prazo de validade, ou cartão de gestante.

§ 4º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 5º Caso seja imposta a sanção prevista no § 4º pela falta de credencial ou cartão identificador, caberá ao autuado diligenciar até o Departamento de Trânsito, munido da documentação pertinente, quer seja o cartão da gestante ou a certidão de nascimento, para apresentação de recurso e posterior análise da infração imposta.

Art. 3º No que couber, o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2023.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8B00XW4R51863192>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8B00-XW4R-5186-3192



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8B00-XW4R-5186-3192